



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 13 /78

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 331/78(anexo1452/77)

CONSIDERANDO o Parecer do Relator, Conselheiro Luiz Flores Alves, favorável à continuidade do Curso de Tecnólogo em Mecânica - Modalidade Oficinas e Manutenção- ministrado através de Convênio - MEC-DAU-UFES,

R E S O L V E:

Art. 1º- O Curso de Tecnólogo em Mecânica- Modalidade Oficinas e Manutenção- passa a constituir curso regular da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 2º- Fica aprovado o Regimento do Curso de Tecnólogo em Mecânica- Modalidade Oficinas e Manutenção, que esta acompanha.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 1978

MANOEL CECILIANO SALLES DEALMEIDA

PRESIDENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REGIMENTO DO CURSO DE TECNÓLOGO EM MECÂNICA

MODALIDADE - OFICINAS E MANUTENÇÃO

CAPÍTULO I
DA INTRODUÇÃO

Art. 1º- O Curso de Tecnólogo em Mecânica, Modalidade Oficinas e Manutenção, obedecerá, nos planos Acadêmico e Administrativo, ao presente Regi
mento.

CAPÍTULO II
DO OBJETIVO DO CURSO

Art. 2º- O Curso de Tecnólogo em Mecânica tem por objetivo formar téc
nicos de Nível Superior na Modalidade Oficinas e Manutenção.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º- O Curso de Tecnólogo em Mecânica está diretamente subordinado
à Coordenação Geral dos Cursos de Tecnólogos da UFES.

Art. 4º- A administração do Curso compreenderá:

- a)- uma Coordenação
- b)- uma Vice-Coordenação
- c)- um Colegiado de Curso
- d)- uma Secretaria.

Art. 5º- A Coordenação exercida pelo Coordenador do Curso, é o órgão e
xecutivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades do Curso.

Parágrafo único- A Coordenação do Curso será exercida por um Profes-



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

ser escolhido pelo Coordenador Geral dos Cursos de Tecnólogos, dentre os Professores do Curso, preferencialmente em regime de 20 horas semanais.

Art. 60- A Vice-Coordenação, exercida pelo Vice-Coordenador, é o órgão que auxilia a Coordenação do Curso nas atividades didáticas.

§ 1º- A Vice-Coordenação será exercida por um Professor escolhido pelo Coordenador Geral dos Cursos de Tecnólogos da UFES, dentre os Professores do Curso, preferencialmente em regime de 20 horas semanais.

§ 2º- O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador do Curso em suas faltas e impedimentos.

Art. 70- O Colegiado do Curso é o órgão superior deliberativo e consultivo do Curso, em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar e será composto pelos seguintes membros:

- a) o Coordenador do Curso, como seu Presidente
- b) o Vice-Coordenador
- c) dos Professores que atuem no Curso de Tecnólogo em Mecânica
- d) de um representante discente

§ 1º- O Colegiado do Curso reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes for necessário.

§ 2º- As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Coordenador e as extraordinárias pelo Coordenador ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos componentes do Colegiado do Curso.

§ 3º- O Colegiado do Curso somente poderá se reunir e deliberar com a presença da maioria da totalidade de seus membros.

§ 4º- O Colegiado do Curso deliberará por maioria de votos dos seus membros presentes.

§ 5º- Cabe ao Coordenador do Curso o voto de desempate.

Art. 80- A Secretaria, encarregada de executar todos os serviços administrativos do Curso, será exercida por um funcionário da UFES designado pelo Reitor.

Parágrafo único- A Secretaria ficará subordinada diretamente ao Coordenador.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR

Art. 90- Compete ao Coordenador:

I - Coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades do Curso;

II - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;

III - Elaborar a proposta orçamentária, submetendo-a, através da Coordenação Geral dos Cursos de Tecnólogos, à apreciação do órgão competente da UFES;

IV - Fornecer à Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos os elementos necessários à elaboração do Catálogo Geral da Universidade e do Calendário Acadêmico;

V - Verificar a execução do trabalho, qualquer que seja o regime do pessoal docente vinculado ao Curso;

VI - Designar grupos de Professores para a elaboração dos programas - das disciplinas.

VII - Propor, ouvido o Colegiado do Curso de Tecnólogo em Mecânica, a contratação de Professores, bem como, o regime de trabalho, obedecidas as normas legais, estatutárias e regimentais.

VIII- Providenciar a aquisição de livros e outras publicações de interesse do Curso;

IX - Estabelecer critérios de seleção dos candidatos à transferência, quando o número de vagas for superior ao número de pretendentes à transferência, submetendo-as à aprovação do Colegiado do Curso;

X - Apresentar à Coordenação Geral dos Cursos de Tecnólogos da UFES, até 30(trinta) dias após o término do Semestre Letivo, um relatório das atividades desenvolvidas em cada semestre.

XI - Apresentar sugestões dos planos de desenvolvimento da Universidade de no setor de formação de Tecnólogos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

XII - Controlar e fornecer ao órgão competente a frequência mensal do pessoal docente e administrativo;

XIII- Propor à Coordenação Geral dos Cursos de Tecnólogos da UFES a aplicação de sanções disciplinares aos corpos Docente e Discente do Curso, conforme permite o Regimento Geral da UFES.

XIV- Adotar as medidas necessárias para o bom funcionamento do Curso.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 10- Compete ao Colegiado do Curso:

- I - Deliberar sobre assuntos acadêmico-científico do Curso;
- II --Elaborar a programação das atividades do Curso de cada semestre letivo, enviando-o à Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos sessenta (60) dias antes do início do período em que a mesma será desenvolvida;
- III - Promover a integração didática do Curso;
- IV - Fixar o limite máximo e mínimo de disciplinas que cada aluno poderá cursar durante um período letivo;
- V - Distribuir os encargos de ensino aos docentes ligados ao Curso, respeitando as especialidades de cada um;
- VI - Aprovar os programas das disciplinas elaborados por grupos de docentes designados pelo Coordenador de Curso.
- VII - Pronunciar-se sobre a proposta de contratação de professores;
- VIII - Apreciar e avaliar o aproveitamento de estudos já realizados - em uma ou mais disciplinas com a concessão dos créditos correspondentes na forma estabelecida no Regimento Geral da UFES;
- IX - Indicar o número de vagas de cada disciplina, obedecendo o número de vagas oferecidas no Concurso Vestibular;
- X - Aprovar as ementas das disciplinas;
- XI - Aprovar os critérios de transferência de alunos de outras Instituições Federais ou Reconhecidas para o Curso de Tecnólogos da UFES;
- XII - Aprovar o Plano de Ensino de cada disciplina, elaborado no início de cada semestre letivo, pelo Docente indicado para ministrá-la;
- XIII - Indicar ao Coordenador, os Professores Orientadores.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I

DO CURSO

Art. 11- O Curso de Tecnólogo em Mecânica, Modalidade Oficinas e Manutenção, habilita ao exercício profissional.

Art. 12- O Curso será terminal e não servirá de degrau ou estágio de cursos de maior duração.

§ 1º- Os estudos já realizados poderão ser aproveitados na forma estabelecida no Regimento Geral da UFES.

§ 2º- Pode haver cursos subsequentes ao de Tecnólogo em Mecânica exclusivamente de especialização e aperfeiçoamento.

Art. 13- O Curso será aberto aos candidatos que hajam concluído o ensino de segundo (2º) grau ou equivalente e tenham sido classificados em Concurso Vestibular.

Art. 14- A duração do curso será fixada de acordo com o Parecer nº. 1.060/73, do Conselho Federal de Educação.

Parágrafo único- A integralização do currículo pleno deverá ser num período mínimo de 2(dois) ou 3(três) anos e máximo de 5(cinco) anos.

SEÇÃO II

DO CURRÍCULO

Art. 15- Por currículo se entende o conjunto de disciplinas e atividades didaticamente sistematizadas que integram o Curso.

Parágrafo único- Todas as disciplinas do Curso serão obrigatórias.

Art. 16- O currículo pleno do Curso obedecerá ao disposto nos Artigos 80 e 81 do Regimento Geral da UFES.

Art. 17- O currículo pleno do Curso de Tecnólogo em Mecânica, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma, abrangerá um conjunto de disciplinas, podendo algumas delas serem ordenadas e hierarquizadas por



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

meio de pré-requisitos.

§ 19- O currículo pleno do Curso de Tecnólogo em Mecânica, Modalidade Oficinas e Manutenção compreenderá:

I - Disciplinas obrigatórias do currículo mínimo fixado pelo Conselho Federal de Educação;

II - Disciplinas complementares obrigatórias, adicionadas pela Universidade;

III - Outras atividades complementares exigidas pela legislação em vigor.

§ 20- A duração em horas do currículo pleno não poderá exceder de 10% da duração mínima fixada pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 18- O currículo pleno será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFES.

Art. 19- O programa de cada disciplina será elaborado por um grupo de Professores, designado pela Coordenação, obedecida a ementa aprovada pelo Colegiado do Curso.

§ 19- O programa de cada disciplina será aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ 20- Os programas das disciplinas só serão ministrados após a sua aprovação.

Art. 20- As aulas práticas do Curso devem abranger no mínimo 40% do total do número de horas/aulas do Curso.

Parágrafo único. Além das aulas práticas haverá estágio obrigatório.

SEÇÃO III

DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 21- O Curso de Tecnólogos em Mecânica, Modalidade Oficinas e Manutenção obedecerá ao regime de créditos.

Art. 22- Por crédito entende-se 20 (vinte) horas de atividades didáticas de qualquer natureza.

Parágrafo único- Não será atribuído crédito às horas dedicadas à realização de provas ou exames.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

SEÇÃO IV

DO ANO ACADÊMICO

Art. 23- O ano acadêmico estender-se-á de 19 de março de um ano a 28 ou 29 de fevereiro do ano seguinte, não podendo nele as atividades escolares ocupar menos de 240 (duzentos e quarenta) dias de trabalho escolar efetivo, excluído o tempo reservado a provas e exames.

Art. 24- O ano acadêmico será constituído de dois períodos letivos - regulares.

Parágrafo Único- Cada período regular terá duração mínima de 120 (cento e vinte) dias de trabalho escolar efetivo não incluindo o tempo reservado a provas e exames.

Art. 25- As atividades de Ensino durante o ano acadêmico serão desenvolvidas de acordo com o Calendário Acadêmico organizado pela Sub-Reitoria Acadêmica e aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFES.

SEÇÃO V

DA FREQUÊNCIA

Art. 26- Será obrigatória a frequência de professores e alunos, bem como a execução integral dos programas de ensino.

§ 19- A frequência aos trabalhos escolares oficiais só será permitida aos alunos regularmente matriculados.

§ 29- A verificação da presença dos alunos será efetuada na forma de normas baixadas pela Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos com aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 27- A aprovação de qualquer disciplina somente será concedida - ao aluno que, satisfeitas as demais exigências, obtiver um mínimo de três quartos (3/4) ou 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas dadas nessa disciplina.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

SEÇÃO VI

DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 28- A verificação da aprendizagem será feita por disciplina.

Art. 29- A verificação da aprendizagem será realizada no período letivo correspondente, compreendendo a apuração de frequência às aulas e dos graus obtidos nos trabalhos escolares atribuídos pelo Colegiado do Curso.

Art. 30- Será exigido um mínimo de dois(2) trabalhos escolares por período letivo em cada disciplina.

§ 1º- Os trabalhos escolares, para efeito de verificação de aprendizagem, compreenderão testes, relatórios de trabalhos realizados, provas escritas ou orais, projetos e suas defesas, monografias, estágios supervisionados e outros trabalhos práticos a critério do Colegiado do Curso, de acordo com a natureza das disciplinas.

§ 2º- Tendo em vista as boas normas de aprendizagem e um melhor aproveitamento do ensino, o Colegiado do Curso fixará os limites máximos de trabalhos escolares por disciplina em cada período letivo.

Art. 31- Além dos trabalhos escolares previstos no artigo anterior haverá no final do período letivo, em cada disciplina, uma verificação final, abrangendo todo o programa lecionado.

SEÇÃO VII

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 32- No curso a avaliação da aprendizagem dos alunos obedecerá ao sistema de crédito-nota.

Art. 33- Serão atribuídas notas, em cada disciplina, aos trabalhos escolares previstos no artigo 29 deste Regimento, realizados em cada período letivo e estabelecido pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo Único- As notas referidas no presente artigo serão transformadas em uma única nota representativa do aproveitamento do aluno nos trabalhos escolares.

Art. 34- As notas atribuídas na avaliação dos trabalhos escolares e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

na prova prevista no art. 30 deste Regimento, serão expressas em valores numéricos, variando de zero a dez.

Art. 35- A média aritmética entre a nota representativa do aproveitamento do aluno nos trabalhos escolares, realizados conforme estabelecido no Parágrafo único do Artigo 33 deste Regimento, e a nota obtida na verificação final prevista no Artigo 31 deste Regimento, em cada disciplina, constituirá o crédito-nota.

Art. 36- Será considerado aprovado, podendo obter os créditos oferecidos pela disciplina no período letivo, o aluno que, satisfeitas as exigências de frequência, obtiver crédito-nota igual ou superior a (5) cinco.

Art. 37- Será considerado inabilitado o aluno que:

- I - Obter crédito-nota inferior a (5) cinco;
- II - Comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades escolares.

Art. 38- Ao término de cada período letivo, será atribuído a cada aluno, em cada disciplina, um determinado número de pontos igual ao produto do crédito-nota pelo número de créditos oferecidos pela disciplina no período letivo.

Art. 39- Ao término de cada período letivo será atribuído a cada aluno, um coeficiente de rendimento (CR) a ser expresso pelo quociente entre o total de pontos acumulados e o total de créditos requisitados.

Art. 40- O aluno que for reprovado em qualquer disciplina de caráter obrigatório deverá repeti-la em um período letivo, quando ela for novamente oferecida.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO, DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA

SEÇÃO I DA ADMISSÃO

Art. 41- A admissão ao Curso de Tecnólogo em Mecânica será feita através de Concurso Vestibular, que abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do segundo grau, sem ultrapassar este n^o

nível de complexidade, para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores.

§ 1º - O Concurso Vestibular será precedido de Edital, devendo - nele constar as exigências da inscrição.

§ 2º - O Concurso Vestibular obedecerá às instruções do Ministério da Educação e Cultura e às normas complementares fixadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, com base em plano elaborado pela Sub-Reitoria' para Assuntos Acadêmicos.

Art. 42 - O Concurso Vestibular será realizado pela Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, através da Comissão Coordenadora do Vestibular.

Art. 43 - A fixação de vagas do Concurso Vestibular para o Curso de Tecnólogo em Mecânica, Modalidade Oficinas e Manutenção, far-se-á pelo Conselho Universitário, com base em propostas da Coordenação do Curso.

Art. 44 - O Concurso Vestibular será eliminatório e classificatorio.

§ 1º - Os critérios de eliminação serão os estabelecidos nas normas elaboradas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2º - A classificação obedecerá rigorosamente ã ordem decrescente dos pontos obtidos pelos candidatos até o preenchimento das vagas fixadas no Edital.

Art. 45 - O Concurso Vestibular é válido apenas para o período - letivo a que se destina.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA

Art. 46 - A matrícula será feita por disciplina na Sub-Reitoria' para Assuntos Acadêmicos observadas as exigências dos pré-requisitos, devendo o aluno ser acompanhado e assistido por um Professor Orientador indicado pela Coordenação.

Parágrafo Único - Para o preenchimento das vagas oferecidas nas disciplinas será observado o coeficiente de rendimento alcançado pelo aluno.

Art. 47 - A escolha das disciplinas para efeito de matrícula dependerá de sua inclusão na lista de ofertas organizadas pela Coordenação para o período letivo considerado.

Parágrafo Único - As listas de ofertas, além de outros elementos, conterão o correspondente número de créditos, carga-horária, horário das respectivas atividades e o número máximo de vagas abertas para matrícula.

Art. 43 - Os candidatos aproveitados no Concurso Vestibular deverão requerer à Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, através do Departamento de Assuntos Acadêmicos, matrícula inicial, dentro do prazo previsto pelo Calendário Acadêmico do Curso, instruindo a petição com os seguintes documentos:

- a)-Histórico escolar completo do ensino de 2º grau;
- b)-Certidão de nascimento;
- c)-Carteira de identidade;
- d)-Prova de quitação com o serviço militar;
- e)-Prova de quitação com a justiça eleitoral;
- f)-Atestado de vacinação anti-variólica;
- g)-Abreugrafia;
- h)-Atestado de sanidade física e mental.

Art. 49 - Antes de cada período letivo o aluno deverá renovar a sua matrícula no Departamento de Assuntos Acadêmicos, dentro dos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico do Curso, indicando as disciplinas que irá cursar.

Art. 50 - Observado o que estabelece o inciso IV, do Art. 10 e obtida a autorização do Professor Orientador, o aluno poderá requerer o cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, até (30) trinta dias após o início do período letivo.

Parágrafo Único - Somente até (10) dez dias após o início do período letivo, com a aprovação do seu Professor Orientador, poderá o aluno substituir disciplinas em que estiver matriculado, por outras.

Art. 51 - Será permitido o trancamento de matrícula, sendo, porém, vedado ao mesmo aluno mais de um (1) trancamento, exceto quando ocorra motivo de doença devidamente comprovada por laudo elaborado por autoridade médica da Universidade.

§ 1º - O trancamento de matrícula feito na forma deste artigo não será computado para efeito de prazo máximo fixado para a integralização do currículo do Curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º- O trancamento de matrícula será válido para dois(2) períodos letivos regulares consecutivos.

§ 3º- O trancamento de matrícula será solicitado ao Departamento de Assuntos Acadêmicos da Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico do Curso.

Art. 52- Será negada matrícula ao aluno que não integralizar os créditos necessários à conclusão do curso no período máximo de cinco(5) anos, previsto no Parágrafo único do Artigo 14, do presente Regimento.

SEÇÃO III

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 53- A Universidade aceitará, desde que haja vaga, a transferência de alunos procedentes de outras instituições nacionais autorizadas e estrangeiras idôneas que mantenham cursos idênticos ao de Tecnólogo em Mecânica.

Art. 54- O requerimento de transferência deve ser instruído com as seguintes documentos:

- a)- Histórico da vida escolar, inclusive do 2º grau;
- b)- Programa das matérias cujo ensino foi ministrado;
- c)- Informação específica sobre a estrutura do Curso de onde provenha.

Art. 55- Os pedidos de transferência deverão dar entrada no Departamento de Assuntos Acadêmicos, onde serão processados, devendo o Colegio do Curso proceder à seleção nos casos em que o número de candidatos seja maior que o número de vagas.

Art. 56- O período para pedido de transferência ficará expresso no Calendário Acadêmico do Curso.

Art. 57- Terão direito à transferência independente de prazo e vaga, respeitadas as adaptações que se fizerem necessárias, os servidores públicos civis e militares e seus dependentes.



CAPÍTULO VII

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 58- A matrícula poderá fazer-se com aproveitamento de estudos realizados em cursos e habilitações da mesma duração ou de duração diferentes.

Art. 59- Caberá ao Colegiado do Curso apreciar e pronunciar decisão sobre o aproveitamento de estudos já realizados em uma ou mais disciplinas, com a concessão dos créditos correspondentes.

Parágrafo único- Quando não for possível o aproveitamento total dos estudos já realizados, o Colegiado do Curso indicará as adaptações necessárias.

Art. 60- As disciplinas em que ocorra o aproveitamento total de estudos, com a conseqüente dispensa das mesmas, não serão consideradas para efeito de cálculo do coeficiente de rendimento no período, nem do coeficiente de rendimento acumulado.

CAPÍTULO VIII

DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 61- Haverá um representante estudantil junto ao Colegiado do Curso, com mandato de um(1) ano, conforme previsto no Artigo 118 do Estatuto da UFES.

Art. 62- A escolha da representação estudantil far-se-á de acordo com a seguinte norma:

I- O Representante será eleito por todos os alunos matriculados em disciplinas do Curso, sob a presidência de um professor do Curso, designado pela Coordenação.

Art. 63- Só poderá ser eleito o aluno que atender às seguintes condições:

I - ter sido aprovado em disciplinas que se situem pelo menos no segundo período letivo de estudos;

II - não constar punição em seu histórico escolar.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO IX

REQUISITOS PARA O CORPO DOCENTE

Art. 64- O Curso de Tecnólogo em Mecânica- Modalidade Oficinas e Manutenção- será objetivo e voltado para as aplicações no setor particular em que se concentrem as suas atividades.

§ 1º- As disciplinas profissionalizantes requerem professores que, além de formação adequada, tenham experiência comprovada em curso de especialização e efetiva capacidade profissional.

§ 2º- Para as disciplinas formativas ou básicas os títulos acadêmicos, cursos de pós-graduação "stricto sensu" são mais necessários, devendo o ensino dessas disciplinas visar as aplicações e servir de base para o estudo das disciplinas profissionalizantes.

CAPÍTULO X

DO DIPLOMA

Art. 65- Aos que concluírem o curso será conferido o Diploma - de Tecnólogo em Mecânica- Modalidade Oficinas e Manutenção.

Art. 66- O Diploma deverá ser registrado conforme estabelece o parágrafo único do artigo 9º do Decreto nº 464/68 e terá a validade - prevista no artigo 27 da Lei nº 5 540/68.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67- O Curso de Tecnólogo em Mecânica- Modalidade Oficinas e Manutenção, tem por base legal o artigo 13 da Lei nº 5 540/68 e o artigo 73 do Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 68- O Curso de Tecnólogo em Mecânica- Modalidade Oficinas e Manutenção não é considerado curso de "curta duração" e terá a duração - de estudos que for necessária. (Do Parecer nº 1 060/73 do C.F.E.).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 69- A Universidade Federal do Espírito Santo poderá firmar convênios com instituições públicas ou particulares para atender às necessida - des do Curso, sobretudo para as aulas práticas e realização do estágio obri - gatório.

Art. 70- O presente Regimento poderá ser adotado para outras modali idades de Cursos da área da Tecnologia, enquadrados no Art. 18 da Lei nº 5 540/68.

Art. 71- Revogam-se as disposições em contrário.